



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 1.901

Ementa: Desafeta e autoriza investidura de áreas públicas nas ruas 52, 54, 56 e 58, Vila Santa Cecília.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica desafetada, da finalidade de uso comum do povo, para bem patrimonial dominial, bem como autorizada a concessão de investidura aos proprietários lindeiros, da faixa de terra atualmente destinada a passeio público, nas ruas 52, 54, 56 e 58, Vila Santa Cecília.

Artigo 2º – Passa a integrar a presente Lei a Planta IPPU/VR- X-40101 que representa graficamente a alteração da destinação das áreas citadas.

Artigo 3º - A investidura de que trata o artigo 1º, será concedida mediante requerimento do proprietário lindeiro, devidamente instruída com o registro de imóvel.

Artigo 4º - As edificações nos lotes lindeiros obedecerão as normas vigentes e em especial àquelas contidas no desenho IPPU/VR-X-40101.

Artigo 5º - Esta Lei vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de agosto de 1984

BENEVENUTO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3246

Ementa: Desafeta e autoriza investidura de áreas públicas na rua 41, no bairro Vila Santa Cecília.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica desafetada da finalidade de bem de uso comum do povo para bem patrimonial dominial e autorizada a investidura dos proprietários lindeiros, da faixa de metragem variável situada entre o passeio público estabelecido de 2,00m e a testada dos lotes da rua 41 no trecho compreendido entre as ruas 18-B e 58, do bairro Vila Santa Cecília.

Artigo 2º – As áreas de que trata o artigo 1º são de obras públicas na implantação dos remanescentes do plano original de ocupação da Vila Santa Cecília, estando em conformidade com as regras estatuídas para investidura pela Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Artigo 3º - Passa a integrar a presente Lei o desenho nº SM-007/94, da Secretaria Municipal de Planejamento.

Artigo 4º - A investidura de que trata o art. 1º será concedida mediante requerimento do proprietário lindeiro, devidamente instruída com o Registro de Imóvel.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de dezembro de 1995

PAULO CÊSAR BALTAZAR DA NÒBREGA
Prefeito Municipal